



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**GABINETE DO GOVERNADOR**

LIDO EM PLENÁRIO.  
SESSÃO 04/06/2024

*m*  
Sumika Martins  
Diretor Geral da Mesa Adjunta

**MENSAGEM Nº 41 /2024**

São Luís, 31 de maio de 2024.

Senhora Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos dos arts. 43, incisos III e V e 47, *caput*, da Constituição Estadual, decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 124/2024, que propõe a criação de salas de integração sensorial para pessoas neurodiversas em espaços de cultura, esporte e lazer.

Ao fazer-lhe a presente comunicação, passo às mãos de Vossa Excelência as razões do veto, as quais, como há de convir essa Augusta Assembleia, justificam-no plenamente.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

CARLOS BRANDÃO  
Governador do Estado do Maranhão

À Sua Excelência a Senhora  
Deputada Estadual **IRACEMA VALE**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão  
Palácio Manuel Beckman  
Local



**ESTADO DO MARANHÃO  
GABINETE DO GOVERNADOR**

Veto integral ao Projeto de Lei nº 124/2024, que propõe a criação de salas de integração sensorial para pessoas neurodiversas em espaços de cultura, esporte e lazer.

No uso das atribuições que me conferem os arts. 43, incisos III e V e 47, *caput*, da Constituição Estadual, oponho veto integral ao Projeto de Lei nº 124/2024.

**RAZÕES DO VETO**

A proposta pretende a criação de salas de integração sensorial para pessoas neurodiversas em espaços de cultura, esporte e lazer.

Entretanto e, embora a **iniciativa das leis** complementares e **ordinárias** caiba a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos (art. 42 da Carta Estadual), há de se opor veto integral ao Projeto de Lei nº 124/2024, pelas razões que se passa a expor.

A Secretaria de Estado da Saúde, no Despacho 1829- SAAS/SES ( Processo 2024.1110901097), esclareceu que integração sensorial é o processo neurológico que organiza e equilibra as sensações internas e externas de um indivíduo, de modo que este seja capaz de se adaptar ao ambiente em que está inserido e garantir sua funcionalidade. Já o método de Integração Sensorial é uma tecnologia comportamental de foro da Terapia Ocupacional e trata de uma prática baseada em evidências científicas, mas que para o emprego, requer certificação e habilitação específica do profissional.

Com base nesta análise disposta no Despacho 1829-SAAS/SES (Processo nº2024.1110901097) o veto decorre da análise técnica realizada pela Secretaria de Estado da Saúde, que informou haver a necessidade de readequação da terminologia integração sensorial, utilizada no projeto de lei, para evitar equívocos no entendimento da população em geral, bem como para melhor conformidade com as regras do conselho de classe e profissão envolvidos no projeto.

Assim, em razão do interesse público, o veto se impõe, o que possibilitará que a ação programática em questão seja realizada em consonância com as diretrizes de saúde indicadas no estudo técnico aqui referido.

Estas, portanto, Senhora Presidente, são as razões que me fizeram vetar totalmente o Projeto de Lei nº 124/2024.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 31 DE MAI DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA, 136º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO  
Governador do Estado do Maranhão